



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 10 de março de 2026.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Chefe do Serviço de Cursos de Pós-Graduação – SEPOS, do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) do Senado Federal, enviou email a esta Escola do Legislativo (Elegis) no dia 02/04/2024 (Doc. SEI 1606313), propondo mais uma parceria para a realização do curso de pós-graduação *lato sensu* em Comunicação Legislativa, com a participação de quatro alunos que fossem servidores da CLDF, resultando na obrigação da CLDF de contratar os instrutores de duas disciplinas do referido curso, mais os orientadores e avaliadores do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos mesmos servidores (Doc. SEI 1606531).

Para isso foi assinado entre o ILB/Senado e a CLDF o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2022/0149, celebrado entre o Senado Federal, através do Instituto do Legislativo Brasileiro (ILB), e a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) (Doc. SEI 1871565), cujo extrato de compromisso foi publicado no DCL (Doc. SEI 1876277) no dia 22/10/2024, e no DOFC (Doc. SEI 1878429) no dia 23/10/2024. Por este Termo Aditivo, ficam estipuladas as obrigações por parte da CLDF para a participação dos seus servidores no curso de pós-graduação *lato sensu* em Comunicação Legislativa oferecido pelo ILB.

O edital de seleção dos discentes para o referido curso foi publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 9521 – Seção 2 – quinta-feira, 31 de outubro de 2024 (Doc. SEI 1888882). Informações gerais sobre o curso já haviam sido publicadas pelo SEPOS, em 04/09/2024 (Doc. SEI 1888883). A Elegis providenciou a divulgação do curso e das inscrições para o processo seletivo através do Memorando-circular nº 1/2024-SAAP, de 31/10/2024, a todas as unidades administrativas e gabinetes parlamentares da CLDF.

O resultado final do processo seletivo foi publicado pelo ILB no Boletim Administrativo do Senado Federal (Docs. SEI 2136762 e 2136760). Os servidores da CLDF aprovados foram: Rayanne Ramos da Silva, matrícula 23018, lotada no Setor de Apoio às Comissões Permanentes (SACP); Alexandre do Carmo Araújo Sales Bastos, matrícula 24697, lotado no Bloco PSOL-PSB (BPPSOL-PSB); Lívia Torres Braga Brasil, matrícula 23305, lotada no Gabinete do Deputado Daniel Donizet; Anne Mila Leal Arnout, matrícula 24053, lotada no Bloco A Força da Família (BPAFM). E como suplente Átila Vinicius de Carvalho Pessoa, matrícula 11606, lotado no Setor de Biblioteca (SEBIB).

Este curso de pós-graduação em Comunicação Legislativa é uma estratégia de desenvolvimento profissional dos servidores do Senado Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e de outros órgãos parceiros do ILB, sob a égide do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), 2022/0148, firmado entre a Elegis/CLDF e o ILB/SF para um período de 60 meses, entre 2022 a 2027, conforme Processo SEI 00001-0016030/2022-23 e Documento SEI 0879756.

A Elegis, conforme autorizado pelo AMD nº 79 de 2020 e pela Resolução nº 230 de 2007, pode

realizar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução de eventos de capacitação, sendo que o art. 66 do AMD nº 79 dispõe sobre a possibilidade de propor convênios e parcerias visando à realização de cursos, intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos, enquanto o art. 19 da Resolução nº 230 reforça essa previsão ao incluir a celebração de convênios com instituições para ministrar cursos, realizar pesquisas e promover projetos de interesse da Câmara Legislativa. É exatamente o caso da parceria firmada entre a Elegis/CLDF e o ILB/Senado. Tais parcerias são essenciais para ampliar as oportunidades de formação e especialização técnica de servidores, parlamentares e outros segmentos da sociedade, promovendo o desenvolvimento contínuo e a atualização dos conhecimentos necessários para o desempenho das atividades legislativas.

Assim, podemos concluir que a escolha desta solução atende ao interesse público e às necessidades de capacitação dos servidores selecionados da CLDF.

## 2. SOBRE O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA

De acordo com o projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Comunicação Legislativa (Edição 2024) (Doc. SEI 2545581), este se propõe a subsidiar, dentro do Poder Legislativo, a atuação dos servidores no contexto da comunicação no Século XXI: eletrônica, versátil, com responsabilidade social, em tempo real e direta.

O programa deste curso foi reformulado em relação à edição anterior visando atender necessidades contemporâneas de formação técnico-profissionais, a exemplo da interação por meio das novas mídias sociais e o combate às *fake news* e à desinformação.

Diante da velocidade e do volume das informações produzidas e consumidas pela sociedade, tornam-se ainda mais inusitados e diversificados os desafios para os servidores das casas legislativas. Assim, o curso se justifica pela demanda de qualificação profissional especializada frente às novas dinâmicas sociais postas pelos avanços tecnológicos que estão alterando os meios, as formas de comunicação e os comportamentos na sociedade.

Se há dez anos a televisão e os jornais ainda eram os principais elos da disseminação de informações do poder público para a sociedade - em via de mão única -, hoje as mídias sociais têm o domínio da informação circulante e em mão dupla: ora uma instituição ou pessoa é produtora da informação, ora é consumidora crítica; e tudo em alta velocidade. Grandes plataformas como Instagram, X, Facebook e TikTok possuem contas de parlamentares com 3 milhões de seguidores ou até mais, o que representa a capacidade de ressonância do discurso parlamentar ou institucional perante a sociedade.

O objetivo geral deste curso de pós em Comunicação Legislativa é formar profissionais especializados na área de Comunicação Legislativa por meio do desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) essenciais ao aprimoramento técnico-profissional e ético-comportamental no contexto das novas mídias e das práticas contemporâneas de interação social.

Seus objetivos específicos são:

- abordar conhecimentos atualizados, inclusive suas implicações políticas, sociológicas e constitucionais no âmbito da Comunicação Legislativa;
- instigar reflexões crítico-analíticas fundamentadas sobre questões contemporâneas e emergentes da Comunicação Social em suas ramificações legislativa, política e institucional;
- incentivar a postura proativa dos discentes e dos docentes na compreensão de problemas comunicacionais e na proposição de soluções no âmbito laboral;

- analisar, com base em subsídios teórico-conceituais e práticos, o contexto comunicacional emergente e sua relação com os processos regulatórios;
- promover o debate sobre a ética do comunicólogo, em suas vertentes profissional, pessoal e institucional;
- oportunizar a formulação de ações, de projetos e de programas em consonância com a situação atual da comunicação, considerando as significativas transformações que estão transcorrendo na sociedade;
- produzir conhecimentos aderentes à realidade do Congresso Nacional, em atenção aos preceitos democráticos e ao pleno exercício da cidadania;
- fomentar a pesquisa científica no Senado Federal e nos órgãos parceiros;
- contribuir para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das funções do Poder Legislativo.

Haja vista suas características particulares, os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados por Escolas de Governo, como o ILB, assumem papel de destaque, permitindo a especialização de servidores em temas geralmente não contemplados pelos cursos de graduação, ou por outros programas de formação em áreas específicas. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* complementam, ainda, o aprendizado adquirido por meio das práticas cotidianas no trabalho, bem como servem para repensar e propor inovações que agreguem eficiência operacional, efetividade e economia no setor público.

Em razão dessa realidade, o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Comunicação Legislativa permite, por força de seu integral direcionamento para as questões específicas do Poder Legislativo nessa área do conhecimento, a adequada formação de talentos de acordo com o programa estabelecido.

Além do aprendizado oferecido aos profissionais que fazem parte do corpo discente, os trabalhos de conclusão de curso, exigidos enquanto pré-requisito parcial para o término da formação, são importantes produtos para a geração e para a difusão do conhecimento como resultado de um processo criativo rigoroso de elaboração e como forma de fixação de saberes que podem ser fonte de informação para outros profissionais no setor público.

O corpo docente do programa é formado por servidores experientes do Senado Federal, e de órgãos parceiros, que atuam especificamente na área de concentração do curso e nela possuem sólida formação acadêmica.

Os conteúdos definidos são abordados principalmente por meio de atividades que permitem aos discentes desenvolverem sua capacidade crítica de interpretação e reflexão, associando os conteúdos às práticas cotidianas de trabalho e valorizando o desempenho da função pública. O aperfeiçoamento da dimensão humana do trabalho é, para as organizações burocráticas, um dos pilares de sustentação da estratégia organizacional.

### 3. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização da demanda foi realizada por meio de emails do SEPOS - Serviço dos Cursos de Pós-Graduação do ILB/SF (Doc. SEI nº 1606313 e 2296880). Neste caso específico, a formalização da demanda não é feita pelos servidores, já que é o próprio ILB que seleciona os alunos que vão se inscrever no curso. Os discentes passaram por um processo seletivo e sua inscrição/matricula foi feita antes de se iniciar o curso. Ademais, todo o programa com as diversas disciplinas, a orientação e a avaliação do TCC, bem como a certificação dos servidores participantes serão conduzidos pelo próprio ILB, responsável pela organização do curso.

#### 4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação em tela está em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da CLDF para o período de 2023 a 2030, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 146, de 2022. O PEI destaca, entre seus objetivos estratégicos, o fortalecimento do capital humano e a valorização do desenvolvimento profissional contínuo. Especificamente, o objetivo estratégico OE11 – Fortalecer o capital humano estabelece como resultado-chave a modernização da Política de Capacitação Permanente, visando alinhar o Plano Anual de Capacitação com as prioridades estratégicas da CLDF. A participação em programas de formação, como este curso de Pós-Graduação *latu senso*, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam contribuir de forma mais eficaz nas atividades-fim da CLDF.

O curso de pós-graduação *latu senso* COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA alinha-se aos objetivos estratégicos do Projeto de Modernização da Política de Capacitação Permanente (Processo SEI 00001-00039802/2023-86), coordenado pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) da ELEGIS. Este estudo técnico considera a Política de Capacitação e Educação (AMD nº 79/2020) e o Planejamento Estratégico Institucional - PEI (AMD nº 146/2022).

A contratação da docente para a oferta da disciplina de 30 horas, se efetivada, estará em alinhamento com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2026 e aprovada na 1ª Reunião do Conselho Escolar de 2026, realizada em 11/02/2026, conforme Doc. SEI nº 2530997; bem como de acordo com o Plano Setorial para 2026, com previsão no Detalhamento Setorial de Despesa - DSD, ID 378, Meta 01, Ação 01.01, para a viabilização de eventos externos de capacitação de curta e média duração, executados por pessoa física, aprovado pela Portaria-GMD nº 1, de 5 de janeiro de 2026, publicada no DCL nº 2, p. 27, de 7 jan. 2026.

Há disponibilidade orçamentária para a despesa, em conformidade com o planejamento da Administração Pública, pois a ação está alinhada com o referido Plano Setorial de 2026.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A disciplina CL-14 – Produção de Conteúdo no Contexto das Redes Sociais, constante do curso de pós Comunicação Legislativa e que terá seu início no mês de abril de 2026, será paga pela CLDF, conforme Doc. SEI 1606531, com a contratação de docente externo pela CLDF. Este docente contratado deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica, bem como Certidões Negativas de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, se aplicável, certidões estaduais, distritais e municipais de débitos. Deverá apresentar, ainda, cópia da sua carteira de identidade e CPF e os dados bancários para pagamento.

#### 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER PAGO

Quanto ao pagamento, será no valor da hora-aula praticada na CLDF, de acordo com o Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Educação dos seus servidores.

#### 7. FORMA E PRAZO DO PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á pela CLDF em nome do docente contratado, no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da apresentação, pelo ILB, de documento que comprove a conclusão da disciplina

CL-14 – Produção de Conteúdo no Contexto das Redes Sociais, encaminhado ao e-mail [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br). A transferência efetuar-se-á por Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou contratada.

## 8. INDICAÇÃO DA CONTRATADA

Para ministrar a disciplina "CL-14 – Produção de Conteúdo no Contexto das Redes Sociais", foi indicada a Prof.<sup>a</sup> Ms. Paula dos Santos Oda. A indicação da docente obedeceu a critérios e procedimentos estabelecidos e executados pelo ILB/SF.

Ela é graduada em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (2012), e mestre em Comunicação pela Universidade de Brasília (2018). Toda a sua formação acadêmica pode ser comprovada pelo Currículo Lattes encontra-se anexado a este processo (Doc. SEI 2529561).

Seu endereço fiscal consta do Doc. SEI 2531423.

Quanto à regularidade fiscal, não há pendências, conforme certidões também anexadas a este processo (Docs. SEI 2529575, 2529577 e 2529578).

Como a docente a ser contratada tem sua maior formação em mestrado, o valor hora/aula a ser pago será de R\$ 370,19 (trezentos e setenta reais e dezenove centavos), de acordo com a Tabela de Remuneração de Instrutoria da CLDF para os instrutores externos. Assim, o valor a ser pago à docente será de R\$ 11.105,70 (onze mil, cento e cinco reais e setenta centavos), correspondente a 30 horas/aula para lecionar a disciplina CL-14 – **Produção de Conteúdo no Contexto das Redes Sociais**, conforme Projeto Pedagógico (Doc. SEI 2545581). Há disponibilidade orçamentária para a cobertura do investimento.

Os dados da Prof.<sup>a</sup> Ms. Paula dos Santos Oda estão anexados ao processo, doc. SEI nº 2529556 e 2529560.

## 9. QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O investimento total estimado para esta contratação será de R\$ 11.105,70 (onze mil, cento e cinco reais e setenta centavos) para a ministração da disciplina CL-14 – Produção de Conteúdo no Contexto das Redes Sociais, conforme Projeto Pedagógico do curso de pós em Comunicação Legislativa. Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

\*Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

\*Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088.0040 - Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

\*Natureza da Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

\*Ação 01.01 - *Viabilização de eventos externos de capacitação de curta e média duração, executados por pessoa física.*

## 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, tendo em vista que a pretensa contratação será composta por item único.

## 11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NESTA CONTRATAÇÃO E

## POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, III, "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020 (Política de Capacitação e Educação da CLDF) e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de licitação direta, por inexigibilidade de licitação, para serviços de treinamento de pessoal.

No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou o instrutor/a responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado, como neste caso. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrarem cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso (Docs. SEI 2529561 e 2529569).

Além disso, argumenta-se ainda que, neste caso específico, como se trata de oferta de uma disciplina em um curso de pós-graduação *lato sensu* sob a égide de um Acordo de Cooperação Técnica, fica inviável a contratação através de licitação. Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação.

## 12. OBRIGAÇÕES

### Obrigações do Contratado

- Executar os serviços conforme especificações do Projeto Pedagógico do ILB (Doc. SEI 2545581) e deste Estudo Técnico Preliminar;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;
- Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF pelo acompanhamento do curso qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- Controlar a frequência do discente e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte do mesmo;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e informar à ELEGIS o seu recebimento;
- Enviar as certidões de regularidade fiscal para a realização do pagamento, se forem solicitadas.

### Obrigações da Contratante

- Indicar o fiscal, o fiscal substituto e o fiscal requisitante para acompanharem a prestação do serviço;
- Efetuar o pagamento no prazo de até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço e a regularidade fiscal do Contratado.

### 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação do Contratado, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do AMD nº 92/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa.

### 14. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estudo Técnico Preliminar e da Contratação dele decorrente.

### 15. DEMONSTRATIVA DOS RESULTADOS PRTENDIDOS

- Desenvolver competências estratégicas para a atuação nas unidades onde trabalham os servidores cursistas da CLDF;
- Capacitar o servidor para aplicar e disseminar o conhecimento adquirido em sua atuação profissional na CLDF.

### 16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram encontradas contratações correlatas nos últimos 12 meses.

### 17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em tese, não foram constatados possíveis impactos ambientais.

### 18. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido conforme a Lei nº 14.133/2021, referente à Nova Lei de Licitações e Contratos, e em alinhamento com os Atos da Mesa Diretora nº 79/2020 e nº 59/2023 da Câmara Legislativa do Distrito Federal. O primeiro ato estabelece a Política de Capacitação e Educação, enquanto o segundo regulamenta o Art. 74, III, "f", da mencionada lei, especificamente sobre o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços de treinamento de pessoal.

A solução proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. A contratação por inexigibilidade de licitação, portanto, alinha-se ao interesse público, assegurando a qualidade e a pertinência do conteúdo a ser ministrado a servidores da CLDF. Assim, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

FREDERICO COELHO KRAUSE  
*Consultor Técnico-Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO COELHO KRAUSE** - Matr. 24698, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 13/03/2026, às 15:50, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **2568678** Código CRC: **5AAE4BAE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326  
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00034765/2025-81

2568678v6



PARECER-PG Nº 159/2026-NPLC

Brasília, 19 de março de 2026.

**EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.**

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento de análise da legalidade da contratação da Prof.<sup>a</sup> Ms. Paula dos Santos Oda para ministrar a disciplina Produção de Conteúdo no Contexto das Redes Sociais, integrante do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Comunicação Legislativa, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar 2568678.

O SEO, por sua vez, atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (2578956), cujo valor total estimado é de R\$ 11.105,70 (onze mil cento e cinco reais e setenta centavos), em favor da professora Paula dos Santos Oda CPF nº [REDACTED].

No caso concreto, foi elaborado o ETP em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor/Deputado; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) existência de dotação orçamentária.

É o relatório.

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição para cursos e treinamento de pessoal foi expressamente prevista no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, segundo o Termo de Referência, professora contratada é descrita como de alta capacidade e notória especialização no mercado, bem como explicada a função do curso para as atividades dos servidores:

## 2. SOBRE O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA

De acordo com o projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Comunicação Legislativa (Edição 2024) (Doc. SEI 2545581), este se propõe a subsidiar, dentro do Poder Legislativo, a atuação dos servidores no contexto da comunicação no Século XXI: eletrônica, versátil, com responsabilidade social, em tempo real e direta.

O programa deste curso foi reformulado em relação à edição anterior visando atender necessidades contemporâneas de formação técnico-profissionais, a exemplo da interação por meio das novas mídias sociais e o combate às *fake news* e à desinformação.

Diante da velocidade e do volume das informações produzidas e consumidas pela sociedade, tornam-se ainda mais inusitados e diversificados os desafios para os servidores das casas legislativas. Assim, o curso se justifica pela demanda de qualificação profissional especializada frente às novas dinâmicas sociais postas pelos avanços tecnológicos que estão alterando os meios, as formas de comunicação e os comportamentos na sociedade.

Se há dez anos a televisão e os jornais ainda eram os principais elos da disseminação de informações do poder público para a sociedade - em via de mão única -, hoje as mídias sociais têm o domínio da informação circulante e em mão

dupla: ora uma instituição ou pessoa é produtora da informação, ora é consumidora crítica; e tudo em alta velocidade. Grandes plataformas como Instagram, X, Facebook e TikTok possuem contas de parlamentares com 3 milhões de seguidores ou até mais, o que representa a capacidade de ressonância do discurso parlamentar ou institucional perante a sociedade.

O objetivo geral deste curso de pós em Comunicação Legislativa é formar profissionais especializados na área de Comunicação Legislativa por meio do desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) essenciais ao aprimoramento técnico-profissional e ético-comportamental no contexto das novas mídias e das práticas contemporâneas de interação social.

Seus objetivos específicos são:

- abordar conhecimentos atualizados, inclusive suas implicações políticas, sociológicas e constitucionais no âmbito da Comunicação Legislativa;
- instigar reflexões crítico-analíticas fundamentadas sobre questões contemporâneas e emergentes da Comunicação Social em suas ramificações legislativa, política e institucional;
- incentivar a postura proativa dos discentes e dos docentes na compreensão de problemas comunicacionais e na proposição de soluções no âmbito laboral;
- analisar, com base em subsídios teórico-conceituais e práticos, o contexto comunicacional emergente e sua relação com os processos regulatórios;
- promover o debate sobre a ética do comunicólogo, em suas vertentes profissional, pessoal e institucional;
- oportunizar a formulação de ações, de projetos e de programas em consonância com a situação atual da comunicação, considerando as significativas transformações que estão transcorrendo na sociedade;
- produzir conhecimentos aderentes à realidade do Congresso Nacional, em atenção aos preceitos democráticos e ao pleno exercício da cidadania;
- fomentar a pesquisa científica no Senado Federal e nos órgãos parceiros;
- contribuir para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das funções do Poder Legislativo.

Haja vista suas características particulares, os cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados por Escolas de Governo, como o ILB, assumem papel de destaque, permitindo a especialização de servidores em temas geralmente não contemplados pelos cursos de graduação, ou por outros programas de formação em áreas específicas. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* complementam, ainda, o aprendizado adquirido por meio das práticas cotidianas no trabalho, bem como servem para repensar e propor inovações que agreguem eficiência operacional, efetividade e economia no setor público.

Em razão dessa realidade, o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Comunicação Legislativa permite, por força de seu integral direcionamento para as questões específicas do Poder Legislativo nessa área do conhecimento, a adequada formação de talentos de acordo com o programa estabelecido.

Além do aprendizado oferecido aos profissionais que fazem parte do corpo discente, os trabalhos de conclusão de curso, exigidos enquanto pré-requisito parcial para o término da formação, são importantes produtos para a geração e para a difusão do conhecimento como resultado de um processo criativo rigoroso de elaboração e como forma de fixação de saberes que podem ser fonte de informação para outros profissionais no setor público.

O corpo docente do programa é formado por servidores experientes do Senado

Federal, e de órgãos parceiros, que atuam especificamente na área de concentração do curso e nela possuem sólida formação acadêmica.

Os conteúdos definidos são abordados principalmente por meio de atividades que permitem aos discentes desenvolverem sua capacidade crítica de interpretação e reflexão, associando os conteúdos às práticas cotidianas de trabalho e valorizando o desempenho da função pública. O aperfeiçoamento da dimensão humana do trabalho é, para as organizações burocráticas, um dos pilares de sustentação da estratégia organizacional.

## 8. INDICAÇÃO DA CONTRATADA

Para ministrar a disciplina "CL-14 – Produção de Conteúdo no Contexto das Redes Sociais", foi indicada a Prof.<sup>a</sup> Ms. Paula dos Santos Oda. A indicação da docente obedeceu a critérios e procedimentos estabelecidos e executados pelo ILB/SF.

Ela é graduada em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (2012), e mestre em Comunicação pela Universidade de Brasília (2018). Toda a sua formação acadêmica pode ser comprovada pelo Currículo Lattes encontra-se anexado a este processo (Doc. SEI 2529561).

Seu endereço fiscal consta do Doc. SEI 2531423.

Quanto à regularidade fiscal, não há pendências, conforme certidões também anexadas a este processo (Docs. SEI 2529575, 2529577 e 2529578).

Como a docente a ser contratada tem sua maior formação em mestrado, o valor hora/aula a ser pago será de R\$ 370,19 (trezentos e setenta reais e dezenove centavos), de acordo com a Tabela de Remuneração de Instrutoria da CLDF para os instrutores externos. Assim, o valor a ser pago à docente será de **R\$ 11.105,70** (onze mil, cento e cinco reais e setenta centavos), correspondente a 30 horas/aula para lecionar a disciplina **CL-14 – Produção de Conteúdo no Contexto das Redes Sociais**, conforme Projeto Pedagógico (Doc. SEI 2545581). Há disponibilidade orçamentária para a cobertura do investimento.

Os dados da Prof.<sup>a</sup> Ms. Paula dos Santos Oda estão anexados ao processo, doc. SEI nº 2529556 e 2529560.

Como se nota do trecho acima, explicou-se inclusive a correlação do conteúdo com as atividades dos servidores. Isto é, qual o benefício para a CLDF na contratação.

Sendo assim, a notoriedade técnica da instituição e do curso, somada à existência de prévia indicação legal dessa possibilidade no artigo 74, III, "f", caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Quanto à regularidade fiscal, não há pendências. Contudo, sugere-se, antes da contratação, nova checagem, na medida em que há a informação de que havia débitos vincendos junto ao GDF (não é necessário novo envio à Procuradoria).

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal.

Igualmente, as exigências relativas à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual.

A notoriedade técnica dos instrutores está demonstrada e justificada nos autos eletrônicos, na forma exigida em lei e na regulamentação recentemente editada por esta Casa.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária, bem como foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Por fim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida para a realização do evento demanda a oportuna autorização da autoridade superior, na forma prevista no AMD nº 59/2023, que deverá ser numerado e divulgado, conforme disposto no art. 8º desse mesmo Ato.

Ressalto, quanto à regularidade fiscal, não há pendências. Contudo, sugere-se, antes da contratação, nova checagem, na medida em que há a informação de que havia débitos vincendos junto ao GDF (não é necessário novo envio à Procuradoria).

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**RAFAEL VACANTI**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI** - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo, em 19/03/2026, às 09:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2583462 Código CRC: EAF853EA.





ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026  
PROCESSO Nº 00001-00034765/2025-81

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, f
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 285.600,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 11.105,70
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 274.494,30
Valor desta Despesa: R\$ 11.105,70 (Onze Mil e Cento e Cinco Reais e Setenta Centavos)	
Credor:	
██████████ - PAULA DOS SANTOS ODA	R\$ 11.105,70
<b>Especificação / Observação:</b> Contratação de docente, por <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> , para ministrar a disciplina Produção de Conteúdo no Contexto das Redes Sociais, integrante do Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em Comunicação Legislativa, oferecido pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) em parceria com a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (SEI <a href="#">2568678</a> ).	
Valor total da despesa = R\$ 11.105,70, sendo: R\$ 370,19 * x 30h/aula.	
*Valor da hora/aula de acordo com a Tabela de Remuneração de Instrutoria da CLDF para os instrutores externos.	
(Classificação orçamentária: 33.90.36-28).	
Conforme Projeto (SEI <a href="#">2545581</a> ), Parecer-PG Nº 159/2026-NPLC (SEI 2583462), Despacho GMD (SEI 2595535) e Despacho DAF (SEI 2596580).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 378, NA PÁGINA 39 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 40.800,00. DISPONÍVEL EM: <a href="https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa">https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa</a> .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**GILMAR APARECIDO OLIVEIRA**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 11.105,70 (Onze Mil e Cento e Cinco Reais e Setenta Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para emissão da Nota de Empenho e ao Setor de Contratos e Aquisições, com vistas ao Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**JOÃO MONTEIRO NETO**  
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 27/03/2026, às 15:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES** - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a), em 27/03/2026, às 16:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 27/03/2026, às 17:59, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2597314 Código CRC: A37F2FB1.

00001-00034765/2025-81

2597314v5